



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 31/01/18
às 17:00 horas

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2018.

Maringá, 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências a anexa proposta de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.092 de 02 de outubro de 2017. Trata-se das isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais.

No final do ano passado foi encaminhado a esta Casa de Leis o projeto que, transformado na Lei Complementar nº 1.092/2017, condicionava a isenção à regularização do imóvel perante a Administração, cuja Certidão de conclusão de Edificação formalizava esta aprovação.

Ocorre que a isenção tem fim social. Muito das pessoas de renda abarcada pela lei não possui em seu imóvel esta regularidade. Em que pese a norma modificativa condicionar a regularidade e adequação da propriedade, acaba vetando a concessão do benefício. E este é de suma importância social.

Assim, é a presente lei para que se volte à norma original, retirando a necessidade de Conclusão de Edificação para a concessão da isenção. Registra-se aqui que a fiscalização continuará a ser feita, impondo a regularidade. Contudo, afastada da ideia social da isenção dos tributos municipais. A justiça fiscal sobrepõe-se às normas fiscalizatórias de posturas. Solicitamos urgência nos termos do art. 30 da LOM, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

LEI COMPLEMENTAR Nº /2017

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.092/2017 para adequar a justiça fiscal à isenção de Tributos Municipais à imóveis condizentes com a capacidade contributiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, III, da Lei Complementar 1.092/2017, passando a vigorar de imediato com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

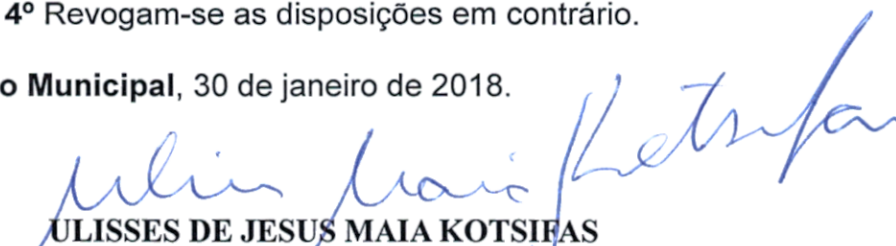
III – a área construída sobre o imóvel não deve ultrapassar:

Art. 2º Fica revogado o § 4º. do art. 6º, da Lei Complementar 1.092/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos administrativos pendentes de julgamento final.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal